

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: ENTENDA

Conforme pontuado na página anterior, o licenciamento ambiental municipal pode ocorrer de duas formas em Minas Gerais:

1. a primeira por meio do exercício da competência originária dos municípios;
2. a segunda por meio de convênio da delegação de competências estaduais.

1

Nesse contexto, é importante esclarecer que o primeiro caso trata de uma competência que tem fundamentos constitucionais e que foi prevista na Lei Complementar nº 140/2011. A Deliberação Normativa (DN) Copam nº 213/2017 regulamenta o exercício dessa competência no estado.

A atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental, assim, é aquela competência que foi definida pela legislação, conferindo ao município um papel ativo e de grande importância na proteção do meio ambiente. Não se trata, portanto, de uma atribuição ou anuência dada pelo Estado ao Município: mas de um papel municipal que, quando efetivado, culmina em grandes benefícios no atendimento à sociedade e na promoção da qualidade ambiental.

Considerando que a competência originária é outorgada pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 140/2011, não cabe ao Estado qualquer espécie de investigação ou auditoria das informações fornecidas e declaradas pelo ente municipal ou em relação à condução da análise dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental. O município é o ente federativo competente para realizar as referidas atribuições.

Consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto na DN Copam nº 213/2017. Para iniciar o exercício de sua competência originária, o município deve manifestar-se junto ao Estado, indicando a capacidade em fazê-lo e declarando atender aos requisitos dispostos na supracitada Deliberação Normativa.

A manifestação junto ao Estado é importante para que seja cessada a atuação supletiva Estadual: no caso dos municípios que ainda não possuem órgão técnico de meio ambiente com equipe apta à realização das atribuições originárias e/ou conselho de meio ambiente municipal, o Estado age em substituição ao Município – ente federativo originariamente detentor das atribuições, nos termos da Lei Complementar 140/2011.

Assim, os municípios aptos a licenciar assinam uma Ata junto ao Estado indicando que iniciarão o exercício de sua competência de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, comprometendo-se a observar as normas e procedimentos vigentes.

Os municípios aptos a licenciar em Minas Gerais, bem como as respectivas tipologias de atividades e empreendimentos licenciados por estes, estão dispostos no Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais – SIMMA-MG.

2

No caso de delegação das competências estaduais, são celebrados convênios que conferem aos municípios o exercício das competências originariamente atribuídas ao Estado. Os municípios conveniados estão sujeitos a acompanhamento pela Semad, no que diz respeito à competência delegada, e os instrumentos firmados estão dispostos igualmente no SIMMA-MG.